FOLHA Nº 142

LIVRO Nº F-102

TERMO Nº 39/2024

Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel que, entre si, firmam, o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, por meio da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, e a empresa COOL PRODUÇÕES LTDA, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.344/0001-43, com sede à Avenida Koeler, 260, Centro, Petrópolis/RJ, doravante denominado PERMITENTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Carlos Alberto Muniz, brasileiro, casado, Economista, portador da Carteira de Identidade nº 1922337 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 666126917-00, residente no estado do Rio de Janeiro, investido nos poderes conferidos pelo art. 35, §2°, da Lei Municipal n° 6.389, de 14 de novembro de 2006 c/c art. 2°, §2°, da Lei Municipal n° 7.462, de 31 de outubro de 2016 e Delegação de Competência, conforme o Decreto nº 547 de 07 de julho de 2023, e, de outro lado a empresa COOL PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 03.942.849/0001-72, com sede na Estrada União e Indústria, nº 12.360 - Parte. Itaipava, Petrópolis/RJ, neste ato representada pelo Sr. Renato Pereira Duarte, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 091804328 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 006.711.407-52, residente e simplesmente nesta cidade. doravante denominada domiciliado PERMISSIONÁRIA, por meio de pedido formalizado no Processo Administrativo nº 34390/2023, assinam o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as seguintes Cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo, a Permissão de Uso de espaço do Parque Municipal Prefeito Paulo Rattes, situado na Estrada União e Indústria, nº 10.000, Itaipava, Petrópolis/RJ, para a realização do evento intitulado "ARRAIÁ DO AMOR", a ser realizado no dia 30 de maio de 2024 a 09 junho de 2024, no horário das 11h às 01h; sendo que, no entanto, a sonorização deverá ser encerrada às 00h, sem a possibilidade de prorrogação, com público rotativo diário de 24.000 pessoas. O evento terá as seguintes atrações: shows musicais e comidas típicas de festas juninas. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: O prazo do presente Termo de Permissão de Uso inicia-se em 23 de maio de 2024 com a montagem das estruturas, e se finda em 15 de junho de 2024, com a desmontagem, somente podendo ser prorrogado mediante solicitação à Secretaria de Meio Ambiente, respeitadas a oportunidade e a conveniência da Administração Pública, e desde que haja Termo Aditivo ao presente contrato, devidamente assinado pelas partes. Os trabalhos de montagem e desmontagem do evento deverão ocorrer durante o horário de funcionamento do Parque Municipal Prefeito Paulo Rattes. PARÁGRAFO

FOLHA Nº 143

LIVRO Nº F-102

TERMO N° 39/2024

PRIMEIRO: O Evento será realizado em área previamente delimitada pela Processo mapa anexado ao Administração conforme PARÁGRAFO SEGUNDO: Por ato da Secretária de Meio Ambiente foram nomeados, como gestor do contrato o servidor ADOLPHO PEDRO SCHMIDT DO AMARAL, matrícula nº 24877-0 e como fiscais o servidor JOSEMAR CARVALHO VIEIRA, matrícula nº 2431-2 e a servidora JESSICA CLAVELAND CLÁUSULA **TERCEIRA** nº 24235-7. matrícula MARCHIORI. CONTRAPARTIDA - O PERMISSIONÁRIO, em contrapartida pelo uso oneroso do Parque Municipal Paulo Rattes, pagará o do valor global de R\$ 15.073,21 (quinze mil e setenta e três reais e vinte e um centavos), que deverá ser pago na modalidade depósito na Conta 156-4, Agência 1651, Operação 006 da Caixa Econômica Federal. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O PERMISSIONÁRIO poderá proceder à cobrança de ingressos para a entrada no local, observando as normas pertinentes aos valores diferenciados de ingressos; PARÁGRAFO SEGUNDO: O PERMISSIONÁRIO: a) fica ciente de que, caso não haja o pagamento do valor acima mencionado até o dia anterior ao prazo inicial constante da Cláusula Segunda, bem como se o presente contrato não for assinado pelo Representante Legal no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos (DELCA) até a data prevista, ocorrerá o distrato do contrato, de forma unilateral pelo PERMITENTE, sem qualquer reembolso; b) Até 48h antes do evento deverá ser anexado ao processo uma declaração de um responsável que atuará durante o evento, constando o nome e telefone para contato. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO: a) Usar o Parque Municipal exclusivamente para o objeto descrito na Cláusula Primeira, instalando suas estruturas em local designado pelos administradores do espaço; a-1) instalar Bebedouros gratuitos para livre acesso ao público do evento, na forma da Lei Municipal 8.677/2023; b) Arcar, por si ou por patrocinadores, com todos os custos financeiros, incluindo a aprovação e divulgação do evento; c) Contratar geradores de eletricidade para a alimentação dos equipamentos e demais estruturas a serem montadas, se necessário; d) Zelar por si e por seus representados, pela conservação do bem público, ora cedido; e) Responsabilizar-se por qualquer tipo de compromisso financeiro, comercial e/ou trabalhista assumido por si perante terceiros, bem como os de natureza tributária ou similar, além de direitos autorais junto ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), no caso de execução pública de música, seja ao vivo ou mecanizada; f) Responsabilizar-se com qualquer tipo de indenização por danos eventualmente causados a terceiros, decorrentes de sua atividade, durante a realização do evento ou no período de montagem e desmontagem do mesmo; g) Responsabilizar-se pelas empresas terceirizadas que venham a prestar qualquer serviço no evento ou no período em que o PERMISSIONÁRIO estiver ocupando o espaço; h) Responsabilizar-se pela segurança patrimonial de seus bens, em tempo integral e enquanto estiver no uso do bem público cedido; i) Responsabilizar-se pelos eventuais atendimentos

FOLHA Nº 144

LIVRO Nº F-102

TERMO Nº 39/2024

médicos de emergência, contratando serviço médico com ambulância em compatível com a dimensão do público; j) quantidade PERMISSIONÁRIO indenizar o PERMITENTE pelos danos materiais (no que se refere à estrutura física do parque: banheiros, brinquedos, jardins, instalações hidráulicas e elétricas, bancos, áreas comuns e demais equipamentos que integram o conjunto) e/ou morais que porventura sejam causados contra o Município, por seus prepostos, participantes do evento ou empresas contratadas: k) instalar detectores de metal pelos quais devam passar todos aqueles que ingressarem no local do evento; I) Responsabilizar-se, exclusivamente por toda documentação necessária para a liberação e funcionamento do evento, tais como: autorização do Corpo de Bombeiros, das Polícias Civil e Militar do Estado do Rio de Janeiro, a comunicação à CPTRANS - Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes, Alvará do Juizado da Infância e Adolescência, liberação junto à Secretaria de Fazenda, entre outros, devendo comprovar a comunicação a todos estes órgãos, enviando cópia a Secretaria de Meio ambiente; m) Contratar empresa para realização da segurança no local do evento, com equipe compatível com a dimensão do público, devendo atentar para todo o Parque após o horário de funcionamento do espaco, qual seja 18:00 horas e permanecendo durante todo evento: n) Responsabilizar-se pela fiscalização e segurança integrada com a Polícia Militar. Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal e empresa de segurança contratada para este fim, devendo ainda manter a equipe de segurança contratada durante todo o evento: o) Contratar banheiros guímicos em quantidade compatível com a dimensão do público, com parâmetro de 01 (um) banheiro para cada 80/100 (oitenta/cem) pessoas, quantitativo este que deverá ser informado a secretaria de meio ambiente em até 02 dias úteis antes do evento; p) Contratar banheiro para Pessoas com Necessidades Especiais (PNE) conforme Lei nº 13.825/2019, sendo o número mínimo de banheiros químicos acessíveis correspondente a 10% (dez por cento) do total; q) Responsabilizar-se por todos os produtos de higiene e limpeza durante o evento, nos banheiros físicos existentes no Parque, e químicos a serem contratados pelo PERMISSIONÁRIO, quais sejam: papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, cloro e desinfetante, bem como pessoal de limpeza e manutenção; r) Restituir o espaço a ser utilizado, nas mesmas condições físicas encontradas, devidamente limpo e livre de quaisquer resíduos decorrentes do evento, devendo o resíduo reciclável ser destinado a "COMDEP" e o óleo usado destinado ao programa "Trata óleo"; s) Responsabilizar-se pela prévia comunicação e pelo aporte financeiro à concessionária do serviço de energia elétrica, acerca de eventual demanda a ser contratada para o evento; t) Não limitar o acesso do público ao Parque Municipal Prefeito Paulo Rattes durante a montagem e desmontagem de seus equipamentos e estruturas, se for o caso; u) Não obstruir as áreas do Parque Municipal Prefeito Paulo Rattes destinadas ao lazer público, tais como pista de corrida, aparelhos de ginástica e os brinquedos; v) Caso haja venda de bebidas alcoólicas, afixar cartaz com a seguinte mensagem:

FOLHA Nº 145

LIVRO Nº F-102

TERMO Nº 39/2024

"É expressamente proibida à venda de bebidas alcóolicas, cigarros, ou qualquer outro produto cujo componente cause dependência química, física ou psíquica para menores de 18 (dezoito) anos, sob pena de multa e prisão em flagrante"; w) Caso haia venda de produtos alimentícios, deverá ser afixado tabela de preços de todos os produtos comercializados, de forma correta, clara, legível e precisa; x) Impedir qualquer entrada de veículos ou aeronaves de terceiros, que não da produção do evento, dentro das dependências do Parque; y) Coibir qualquer espécie de apologia às drogas, sexo e violência, especialmente pelos grupos musicais que porventura se apresentem no eventos; z) Solicitar a anuência da Secretaria de Meio Ambiente sobre os locais que poderão ser colocadas publicidades sobre o evento, sem prejuízo das demais autorizações necessárias; PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso seia solicitado, a PERMISSIONÁRIA durante o evento, deverá divulgar 05 (cinco) inserções, intercaladas, de 30 segundos, que poderão ser em áudio e/ou vídeo, de campanhas institucionais do PERMITENTE, as quais serão disponibilizadas seia em mídia e/ou texto. PARÁGRAFO SEGUNDO: A PERMISSIONÁRIA deverá disponibilizar uma tenda de 20m², para utilização do **PERMITENTE**, a fim de promover ações institucionais e livre acesso às pessoas indicadas por este para acessar o evento, e ainda, aos servidores da Secretaria de Meio Ambiente acesso livre, mediante apresentação do Crachá de identificação acompanhado do documento de identidade. PARÁGRAFO TERCEIRO: O PERMISSIONÁRIO fica ciente de que lhe é expressamente proibido: a) Soltar fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, em desacordo com a Lei Municipal nº 7.956/2020; b) Alterar ou modificar as dependências do espaço, de modo que venha a causar danos ou comprometer a estrutura do local; c) Utilizar o espaço para finalidades complementares ao evento sem a devida autorização; d) Qualquer tipo de comércio paralelo ao disposto neste Termo de Autorização, nas dependências do espaço cedido, sem a devida autorização; e) Vender bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, bem como vender bebidas em garrafas de vidro. Cabendo ao **PERMISSIONÁRIO** a fiscalização neste sentido; f) A venda de bebidas alcoólicas por ambulantes durante e na área restrita ao evento localizado no interior do Parque Municipal. Cabendo ao PERMISSIONÁRIO a fiscalização neste sentido: PARÁGRAFO QUARTO: O presente Termo estará rescindido caso alguma das autorizações para o evento não sejam concedidas autoridades competentes. PARÁGRAFO QUINTO: PERMISSIONÁRIO venha a contratar empresas para realização de serviços durante o evento, este deverá certificar-se da regularidade de toda a documentação necessária, bem como deverá fiscalizar a execução destes servicos, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes destas contratações, seja ao PERMITENTE ou a terceiros. PARÁGRAFO SEXTO: As estruturas físicas deverão ser montadas no interior do Parque Municipal, em local a ser liberado entre a organização do evento e a gerência do Parque, desde que



FOLHA Nº 146

LIVRO Nº F-102

TERMO Nº 39/2024

respeitados os espaços de uso comum do público. PARÁGRAFO SÉTIMO: O PERMISSIONÁRIO poderá cobrar ingresso para o evento, sendo de sua responsabilidade toda parte de bilheteria. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE: O PERMITENTE compromete-se a autorizar o uso do Parque Municipal para as finalidades descritas na Cláusula Primeira, além de: a) ser entreque em condições favoráveis de limpeza e manutenção; b) será garantido uso do Parque com o fornecimento de energia elétrica e água que já existem no local; c) haverá iluminação nos postes de luz nas dependências do Parque; CLÁUSULA SEXTA - DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS PARTICULARES DENTRO DO PARQUE: O PERMISSIONÁRIO poderá utilizar o espaço para estacionamento de veículos particulares, em local designado pela Administração do Parque: PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso haja cobrança o PERMISSIONÁRIO obriga-se a providenciar contratação de seguro relativo à exploração da atividade de estacionamento para veículos particulares; PARÁGRAFO SEGUNDO: O PERMISSIONÁRIO deverá possuir Alvará da Secretaria de Fazenda para exploração do estacionamento; PARÁGRAFO TERCEIRO: O PERMISSIONÁRIO deverá disponibilizar funcionários para controlar a entrada e saída dos veículos; CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO E DAS PENALIDADES: Caso não haja o cumprimento de todas as determinações dispostas neste Termo, o evento estará automaticamente cancelado, sem qualquer indenização por parte da PERMITENTE. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que caso ocorre qualquer descumprimento de alguma das Cláusulas, além das obrigações/proibições previstas na Cláusula Quarta, o PERMISSIONÁRIO pagará uma multa correspondente a importância equivalente a 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município de Petrópolis – UFPE vigente para cada infração apresentada, exceto, no caso de infringir o horário permitido à sonorização, a multa será de 1000 UFPE quer se somará as demais PARÁGRAFO SEGUNDO: Além da multa ocorridas. infrações descumprimento de qualquer das Cláusulas previstas neste Termo, o PERMISSIONÁRIO fica ciente, desde já, que caso tenha que efetuar restaurações, indenizações ou reposição dos bens avariados no Parque e não o faça imediatamente, ficará impedido de requerer o seu uso durante os próximos 02 (dois) anos, sem prejuízo da adocão das medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis. PARÁGRAFO TERCEIRO: A presente Permissão se dará de forma precária, não gerando nenhum tipo de permanência no espaço autorizado, devendo o PERMISSIONÁRIO retirar seus equipamentos e estruturas do local, no prazo de vigência deste contrato, salvo se sobrevier novo acordo entre as partes. PARÁGRAFO QUARTO: A presente Permissão tem caráter transitório, limitado ao estabelecido nas Cláusulas Primeira e Segunda, podendo ser cancelada mediante comunicação formal devidamente protocolada no Protocolo Geral e encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente e pagamento da multa convencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula em favor do PERMITENTE

**FOLHA Nº 147** 

LIVRO Nº F-102

TERMO Nº 39/2024

a ser depositada na conta do Fundo Municipal de Conservação Ambiental constante da Cláusula Terceira acima descrita. PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou ato de autoridade administrativa ou iudicial que impeca a realização do evento, fica rescindido o presente Termo sem qualquer indenização de ambas as partes. PARÁGRAFO SEXTO: Caso haja desistência sem nenhuma das justificativa apontadas no parágrafo anterior, o Termo será rescindido sem o ressarcimento do valor dado como adiantamento. CLÁUSULA OITAVA - DAS FORMALIDADES: Todas as questões previstas ou não neste instrumento que dependam da concordância, anuência, ou qualquer outro tipo de manifestação da outra parte, serão solicitadas e realizadas por escrito, principalmente no que tange a alteração de data, local, e/ou horário do evento em destague, só tendo tais guestões validade após concordância de ambas as partes. CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no art. 120, §4º da Lei Orgânica do Município de Petrópolis, de 10 de outubro de 2012 e no que couber a Lei nº 14.133/2021. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Dada a natureza jurídica do PERMITENTE, é competente o foro da Comarca de Petrópolis para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente termo, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.\* Petrópolis, 28 de maio de 2024.

PERMITENTE: Município de Petrópolis - Secretário de Meio Ambiente

RENATO PEREIRA DUARTE
Data: 28/05/2024 21:20:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PERMISSIONÁRIO: COOL PRODUÇÕES LTDA